



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RESOLUÇÃO Nº 15.961

(13/05/2019)

Dispõe sobre o funcionamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor criados nos termos da Resolução TSE nº 23.520/2017 e dá outras disposições.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/AL nº 15.853/2017, que dispõe sobre a extinção e o remanejamento de Zonas Eleitorais do interior do Estado de Alagoas, transformando-as em Postos de Atendimento temporários;

CONSIDERANDO que, por meio da edição das Resoluções TRE/AL nº 15.936/2018 e nº 15.956/2019, este Tribunal Regional Eleitoral deliberou pela manutenção de 06 (seis) dos 13 (treze) Postos de Atendimento ao Eleitor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.520/2017, que trouxe regras diferenciadas para manutenção e supervisão dos Postos de Atendimento ao Eleitor surgidos em decorrência da extinção de Zonas Eleitorais, e na Resolução TSE nº 23.539/2017, que regula a estrutura e funcionamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor instalados no interior do estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Planejamento Estratégico deste Tribunal é facilitar o acesso à Justiça Eleitoral, por meio da maximização do atendimento ao público;

CONSIDERANDO as proposições constantes no Processo SEI nº 0003518-17.2018.6.02.8048, em que a Corregedoria Regional manifesta-se favoravelmente à supressão de quaisquer obstáculos ao atendimento do eleitor, em qualquer unidade, no âmbito da zona eleitoral de domicílio do jurisdicionado,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades desenvolvidas nos Postos de Atendimento ao Eleitor, criados nos termos da Resolução TSE nº 23.520/2017, deverão observar estritamente as normas que regulam os serviços eleitorais.

Parágrafo único. Fica garantida a autonomia da Justiça Eleitoral, nas atividades desenvolvidas

nos Postos de Atendimento ao Eleitor, inclusive, perante outros entes públicos que eventualmente lhes favoreçam as condições de funcionamento.

Art. 2º Os Postos de Atendimento ao Eleitor são diretamente subordinados às Zonas Eleitorais às quais estão vinculados, e funcionarão com, no mínimo, um servidor efetivo da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. Fica a critério do TRE-AL a designação de quantidade superior de servidores, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º A Coordenação do Posto de Atendimento ao Eleitor deverá ser exercida nas dependências do Posto, por servidor efetivo do quadro de pessoal.

§ 1º As atividades correspondentes à Coordenação do Posto de Atendimento serão remuneradas com uma função comissionada FC-1.

§ 2º Durante as ausências e afastamentos legais do servidor designado como Coordenador do Posto de Atendimento ao Eleitor, haverá retribuição pecuniária pela sua substituição.

§ 3º A substituição prevista no § 2º deverá ser exercida, preferencialmente, por servidor efetivo da Zona Eleitoral à qual o Posto de Atendimento ao Eleitor é vinculado.

Art. 4º Os Postos de Atendimento ao Eleitor terão atribuições de natureza administrativa, de modo a facilitar o acesso dos eleitores à Justiça Eleitoral, oferecendo serviços de atendimento ao eleitor inscrito na Zona Eleitoral correspondente, tais como:

- realização de operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral de qualquer um dos municípios integrantes da Zona Eleitoral;
 - registro dos códigos de atualização da situação eleitoral (ASE) que prescindirem de decisão do juiz eleitoral;
 - indicação de eleitores habilitados para os trabalhos eleitorais;

 - fornecimento de certidões de quitação eleitoral, com exceção das certidões de quitação por prazo indeterminado;
 - fornecimento de outras certidões e declarações emitidas por meio do Sistema ELO;

 - emissão de guias de recolhimento de multas e registro dos pagamentos das mesmas;

 - registro de protocolo e encaminhamento de documentos à sede de sua Zona Eleitoral, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou de outro sistema adotado pelo TRE-AL;
 - prestação de apoio logístico à Zona Eleitoral e auxílio nas atividades da eleição, conforme delegação do juiz eleitoral e do chefe do cartório;
 - execução de procedimentos demandados pela Zona Eleitoral à qual é vinculado, para a necessária depuração do cadastro eleitoral;
 - execução de outras atividades que lhe forem determinadas pela Presidência deste Tribunal, pela Corregedoria Regional Eleitoral, pelo Juízo Eleitoral e pela chefia do Cartório Eleitoral.
- § 1º As operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral dos eleitores domiciliados na Zona Eleitoral correspondente poderão ser realizadas na sede do

Cartório Eleitoral ou em quaisquer dos Postos de Atendimento ao Eleitor a ela vinculados.

§ 2º A atribuição prevista no inciso VII refere-se, exclusivamente, a expedientes de natureza administrativa, devendo o Posto de Atendimento ao Eleitor informar o eleitor sobre a tramitação do documento, se for o caso.

§ 3º Os serviços de natureza jurisdicional serão prestados exclusivamente na sede da Zona Eleitoral, onde deverão ser protocolados os documentos e petições judiciais.

§ 4º As certidões e declarações deverão ser emitidas, preferencialmente, por meio de código de autenticação extraído do próprio sistema, facultada a opção de emissão subscrita pelo Coordenador do Posto de Atendimento ao Eleitor.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Posto de Atendimento ao Eleitor:

- coordenar e fiscalizar os trabalhos do Posto de Atendimento ao Eleitor;

- responsabilizar-se pelos bens mantidos no Posto de Atendimento ao Eleitor;

- zelar pela funcionalidade e pela manutenção predial do Posto de Atendimento ao Eleitor, comunicando ao Chefe do Cartório Eleitoral a necessidade de reparos;

- observar o cumprimento do horário definido pelo TRE-AL;

- gerenciar o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores à disposição do Posto de Atendimento ao Eleitor e comunicar ao Chefe do Cartório eventuais condutas impróprias;

- realizar a gestão da frequência dos servidores do Posto de Atendimento ao Eleitor;

- solicitar materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor;

- promover as medidas necessárias para a implantação e fiel observância das normas e rotinas;

- promover e zelar pelo arquivamento dos documentos recebidos; X - organizar o atendimento ao público;

- encaminhar ao Cartório da Zona Eleitoral competente eventuais requerimentos apresentados pelos eleitores;

- auxiliar o Chefe do Cartório anualmente na correção ordinária, encaminhando relatório circunstanciado referente às suas atribuições;

- realizar consultas nos sistemas eleitorais; e

- registrar os códigos ASE atinentes ao atendimento do eleitor, nas operações do cadastro eleitoral.

Parágrafo único. No que pertine à atribuição constante no inciso XIV, em se tratando de ASE que exija apreciação pela autoridade judiciária, deverá o coordenador do Posto de Atendimento ao Eleitor remeter os documentos necessários à sede da Zona Eleitoral e, após o despacho do Juiz

Eleitoral competente, registrar o respectivo ASE.

Art. 6º A supervisão do Posto de Atendimento ao Eleitor será exercida pelos respectivos Juiz Eleitoral e Chefe do Cartório.

Art. 7º A requisição de servidores para prestar serviços nos Postos de Atendimento ao Eleitor deverá observar os limites legais estabelecidos.

Art. 8º Havendo necessidade de serviço, especialmente por ocasião do encerramento do Cadastro de Eleitor, o funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor poderá exceder ao horário normal.

Art. 9º No período compreendido entre o fechamento do cadastro e a reabertura do atendimento no ano eleitoral, o Juiz Eleitoral poderá determinar o deslocamento de servidor efetivo do Posto de Atendimento ao Eleitor para prestar serviços, temporariamente, na sede da Zona Eleitoral, sem prejuízo das atribuições de coordenação do Posto.

§ 1º A medida poderá ser adotada somente nos Postos de Atendimento ao Eleitor que apresentem um quadro de, pelo menos, 02 (dois) servidores, entre efetivos e requisitados.

§ 2º O período de afastamento poderá ser de até 60 (sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 30 (trinta) dias adicionais, a critério do Juiz Eleitoral.

Art. 10. Às Secretarias de Administração e de Tecnologia da Informação caberá a implementação das ações necessárias ao pleno funcionamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais relacionados à prestação do serviço pelos Postos de Atendimento ao Eleitor serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2019.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Desa. MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

Des. HERMANN DE ALMEIDA MELO

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIAL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral